Recebi
10-05-2022
10:25

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 82/2022

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 198/SEMUSA/2022, (aquisição de ar condicionado para atender as necessidades do Hospital Municipal Amélio João da Silva), Plano de Trabalho, Portaria nº 4471/2021, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 77/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$50.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.305.0014.1063 – Aquisição de Ar Condicionado – Portaria 4471/2021 – SESAU/RO
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$50.000,00
Sub-total:.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REPASSE FUNDO A FUNDO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR
VALOR: R$50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO nº 198/2022

Rolim de Moura, 29 de abril de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA EXECUÇÃO:

CONTROLE INTERNO

Rogelire Oliveira Recebido em 06/05/22.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		
05.000.000.0000.0.000		**Fundo Municipal de Saúde**
05.011.10.305.0003.0.000		**Vigilância e Promoção da Saúde**
05.011.10.305.0003.0.000		**AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO – Portaria 4471/2021 – SESAU/RO**
4.4.90.52	**Fonte**	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**
		Valor R$ 50.000,00
		Valor total a ser suplementado R$ 50.000,00

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) o **Excesso de Arrecadação**, sendo repasse estadual.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial sendo recurso estadual, conforme Portaria nº 4471-2021, Plano de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e extrato bancário em anexo. O recurso é destinado para aquisição de Aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do Hospital Municipal Amélio Joao da Silva.

Segue em anexo os documentos:

1- Portaria nº 4471-2021;
2- Plano de Trabalho.
3- Extrato de conta.

Simone Aparecida Paes
Secretária Municipal de Saúde – Interina
Decreto nº 5.185/2021

05

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				C.G.C 04.394.805/0001-18 07.851.282/0001-80
ENDEREÇO AV: JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CIDADE ROLIM DE MOURA	U.F RO	C.E.P 76.940-000	DDD/TELEFONE (0xx69) 3442 3100	E.A MUNICIPAL
Conta Corrente	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO ROLIM DE MOURA	
NOME DO RESPONSÁVEL ALDAIR JULIO PEREIRA				C.P.F 271.990.452-04
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 254.262 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA
AV. CUIABÁ, Nº 4903 - BAIRRO: CENTRO				C.E.P 76.954-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO	ALR*	180 dias/ALR-Após a Liberação do Recurso

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo: Aquisição de Ar Condicionado para atender as necessidades do Hospital Municipal Amélio João da Silva, localizada na Av. Cuiabá, Nº 5414, Bairro Planalto, cadastrado no CNES nº 2495228, Município de Rolim de Moura/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente projeto justifica-se pela necessidade de reforçar mudanças nos conceitos de atenção à saúde nos programas de Saúde Pública, com possibilidade de potencializar o impacto dos índices epidemiológicos de saúde da população. Sua importância torna-se visível, quando a literatura médica mostra a alta prevalência de doenças na população de baixa renda. Com esses atendimentos prevê uma execução de manutenção preventiva aos pacientes que precisam de assistência médicas em diversas áreas.

A aquisição do veículo irá proporcionar melhores condições para que a equipe possa desenvolver seu trabalho de maneira que a comunidade tenha mais conforto quando for transportado. E nosso objetivo é a melhoria no atendimento aos usuários do SUS do Hospital Municipal. Também será um estimulo no processo de fortalecimento das ações da estratégia saúde da família. A referida aquisição visa atendimento para o Hospital Municipal Amélio João da Silva, cadastrado no CNES nº 2495228, é considerado um importante pólo regional na área de atendimento à saúde, pois abrange toda a zona da mata (Alta Floresta, Alto Alegre, Castanheira, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Parecis, São Felipe D'Oeste e Santa Luzia), atende aproximadamente 170 mil pessoas/mês.

Atualmente o Hospital possui 50 Auxiliares de enfermagem, 01 auxiliar administrativo, 02 agentes de saúde, 01 assist. social, 01 auxiliar de odontologia, 01 Biomédico, 02 bioquímicos 01 bombeiro hidráulico, 05 braçal, 01 carpinteiro, 01 coord de dados, 01 diretora, 20 enfermeiros, 03 farmacêuticos, 01 gari, 06 lavadeiras, 01 mecânico, 02 anestesistas, 16 clinico geral, 01 obstetra,

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

técnico laboratório, 02 técnico radiologia, 09 vigias, 19 zelador e 01 recepcionista.

Atualmente o Hospital Municipal Amélio Joao da Silva, disponibiliza dos seguintes serviços para a população: laboratório de análises clínica, imunização, farmácia, rx, ultrossografia, epidemiologia, translado de paciente, enfermagem, medico clinico geral, medico cirurgião geral, médico anestesista, e medico ortopedia.

O Hospital Municipal Amélio João da Silva, possui uma estrutura de aproximadamente 3.658,12 m², divido em: Bloco I, Bloco II, Bloco III e Bloco da Cozinha.

A cozinha atualmente está em reforma com recurso por meio do Governo Federal e de acordo com o projeto aprovado na AGEVISA houve a necessidade de diversas salas e com isso necessitamos de ar condicionado para suprir suas necessidades (projeto elétrico em anexo).

Referente ao Bloco I necessitamos de ar para atendimentos aos ambientes: Sala de Emergência, Sala de Administração de Medicamentos, Sala de Observação, Consultórios Médicos, Sala de triagem e Farmácia.

Diante disso, recorremos ao Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado para parceria em efetuarmos o referido veículo para suporte nos atendimentos aos munícipes.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

07

PLANO DE TRABALHO — 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, indicador, avaliação)

OBJETIVOS GERAL: Garantir atendimentos com qualidades nos procedimentos ofertados no Hospital Municipal deste município, oferecendo aos pacientes conforto e comodidade.

Objetivo Específico: Assegurar a melhoria e continuidade no atendimento aos pacientes que necessitam de atendimentos do SUS

META	INDICADOR	CALCULO	AVALIAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
Ampliar a media de assistência domiciliar diárias	Ampliar a quantidade de 16 (dezesseis) atendimento para 30 pessoas dia.	Quantidade de visitas realizadas após a celebração do convênio / quantitativo de visitas realizadas anteriormente x 100	Após a destinação do bem.	180 dias após a liberação do recurso

META	INDICADOR	CALCULO	AVALIAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
Ampliar o atendimento aos pacientes cadeirantes e acamados.	Fazer coleta de exame de todos acamados e cadeirantes, os serviços atendi 53 pacientes, sendo a meta para atender 80.	Quantidade de visitas realizadas após a celebração do convênio / quantitativo de visitas realizadas anteriormente x 100.	Após a destinação do bem.	180 dias após a liberação do recurso.

ITEM	ETAPA FASE	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
1	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 btu, tensão: 220 v, tipo: split hi wall, características adicionais 1: controle remoto s,fio, inverter. Garantia mínima de 12 meses.	A.L.R	180 A.L.R para execução e processo de compra, recebimento do bem e fiscalização.
2	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 18.000 btu, tensão: 110,220 v, tipo: split, modelo: split inverter, características adicionais 1: controle remoto, display digital, timer, selo procel. Garantia mínima de 12 meses.	A.L.R	180 A.L.R para execução e processo de compra, recebimento do bem e fiscalização.
2	Procedimentos administrativos – para montagem de processo para pagamento, emplacamento e documentações legais do bem.	Após a entrega do bem	30 dias
3	Procedimentos técnicos administrativos de registros e informações em planilhas e montagem de cronograma para utilização do bem, para fiscalização do concedente.	Após a destinação do bem	Indeterminado

5 – PLANO DE APLICAÇÃO **(R$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	59.453,10	50.000,00	9.453,10
	TOTAL GERAL	**59.453,10**	**50.000,00**	**9.453,10**

08

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE - ESTADO

META	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse	6° Repasse
1.0	50.000,00	-	-	-	-	-
META	7° Repasse	8° Repasse	9° Repasse	10° Repasse	11° Repasse	12° Repasse
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse	6° Repasse
1.0	9.453,10	-	-	-	-	-
META	7° Repasse	8° Repasse	9° Repasse	10° Repasse	11° Repasse	12° Repasse
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO ÀO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

Rolim de Moura/RO, 25 de Novembro de 2021.
Local e Data

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

_____
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

09

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO

Nº	OBJETO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 btu, tensão: 220 v, tipo: split hi wall, características adicionais 1: controle remoto s,fio, inverter. Garantia mínima de 12 meses	20	2.068,08	41.361,60
02	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 18.000 btu, tensão: 110,220 v, tipo: split, modelo: split inverter, características adicionais 1: controle remoto, display digital, timer, selo procel. Garantia mínima de 12 meses.	06	3.015,25	18.091,50
TOTAL GERAL.....				**59.453,10**

Rolim de Moura, 25 de Novembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Proponente: Prefeitura do Município de Rolim de Moura
Responsável: ALDAIR JULIO PEREIRA
Endereço: AV: João Pessoa, 4478 – Bairro: Centro
Concedente: Governo do Estado de Rondônia
Nome do Projeto: Aquisição de Ar Condicionado.
CNPJ: 07.851.282/0001-80
Objeto: O presente projeto tem como objetivo: Aquisição de Ar Condicionado para atender o Hospital Municipal Amélio João da Silva, localizada na Av. Cuiabá, Nº 5414, Bairro Planalto, cadastrado no CNES nº 2495228, viabilizando melhorias nos atendimentos prestados aos rolimourenses.
Beneficiários: Pacientes
Telefone/Fax: (69) 3442 3100

2. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.394.805/0001-18, localizada na Av. João Pessoa, 4478 – Bairro Centro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Nacional de Saúde, inscrito no CNPJ 07.851.282/0001-80, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, com finalidade de Aquisição de Ar Condicionado, objetivando proporcionar melhorias nos atendimentos prestados aos moradores, tendo em vista que as salas administrativas e a cozinha do Hospital Municipal necessitam de aparelhos novos para suprir as necessidades atual.

3. PÚBLICO ALVO:

As famílias de baixa renda que necessitam de atendimento do SUS.

4. JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela necessidade de reforçar mudanças nos conceitos de atenção à saúde nos programas de Saúde Pública, com possibilidade de potencializar o impacto dos índices epidemiológicos de saúde da população. Sua importância torna-se visível, quando a literatura médica mostra a alta prevalência de doenças na população de baixa renda. Com esses atendimentos prevê uma execução de manutenção preventiva aos pacientes que precisam de assistência médicas em diversas áreas.

A aquisição do veículo irá proporcionar melhores condições para que a equipe possa desenvolver seu trabalho de maneira que a comunidade tenha mais conforto quando for transportado. E nosso objetivo é a melhoria no atendimento aos usuários do SUS do Hospital Municipal. Também será um estimulo no processo de fortalecimento das ações da estratégia saúde da família.

A referida aquisição visa atendimento para o Hospital Municipal Amélio João da Silva, cadastrado no CNES nº 2495228, é considerado um importante pólo regional na área de atendimento à saúde, pois abrange toda a zona da mata (Alta Floresta, Alto Alegre, Castanheira, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Parecis, São Felipe D'Oeste e Santa Luzia), atende aproximadamente 170 mil pessoas/mês.

Atualmente o Hospital possui 50 Auxiliares de enfermagem, 01 auxiliar administrativo,

bioquímicos 01 bombeiro hidráulico, 05 braçal, 01 carpinteiro, 01 coord de dados, 01 diretora, 20 enfermeiros, 03 farmacêuticos, 01 gari, 06 lavadeiras, 01 mecânico, 02 anestesistas, 16 clinico geral, 01 obstetra, 02 ortopedistas, 01 urologista, 10 merendeiras, 11 motoristas, 01 nutricionista, 01 operador, 01 professor ed. Física, 01 prof. Leigo, 01 recepcionista, 20 serv. Gerais, 30 técnica enfermagem, 04 técnico laboratório, 02 técnico radiologia, 09 vigias, 19 zelador e 01 recepcionista.

Atualmente o Hospital Municipal Amélio Joao da Silva, disponibiliza dos seguintes serviços para a população: laboratório de análises clínica, imunização, farmácia, rx, ultrossografia, epidemiologia, translado de paciente, enfermagem, medico clinico geral, medico cirurgião geral, médico anestesista, e medico ortopedia.

O Hospital Municipal Amélio João da Silva, possui uma estrutura de aproximadamente 3.658,12 m², divido em: Bloco I, Bloco II, Bloco III e Bloco da Cozinha.

A cozinha atualmente está em reforma com recurso por meio do Governo Federal e de acordo com o projeto aprovado na AGEVISA houve a necessidade de diversas salas e com isso necessitamos de ar condicionado para suprir suas necessidades (projeto elétrico em anexo).

Referente ao Bloco I necessitamos de ar para atendimentos aos ambientes: Sala de Emergência, Sala de Administração de Medicamentos, Sala de Observação, Consultórios Médicos, Sala de triagem e Farmácia.

Diante disso, recorremos ao Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado para parceria em efetuarmos o referido veículo para suporte nos atendimentos aos munícipes.

5. METAS QUANTITATIVAS

Quantitativos de pacientes atendidos no Hospital Municipal Amélio João da Silva CNES nº 2495228, é de aproximadamente 1.700 pacientes mensal, pertencentes ao Município de Rolim de Moura e Zona da Mata (Alta Floresta, Alto Alegre, Castanheira, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Parecis, São Felipe D'Oeste e Santa Luzia).

6. METAS QUALITATIVAS

Proporcionar melhoria nos serviços de atendimento básico de saúde, viabilizando atendimentos de acordo com as necessidades dos moradores na prevenção e em tempo hábil.

7. OBJETIVO GERAL

- Fornecer um serviço básico ao cidadão com qualidade e agilidade;
- Promover melhorias nos atendimentos prestados;
- Proporcionar atendimento com qualidade à população que necessitam de atendimentos pelo SUS.

8. PLANO DE AÇÃO

Aquisição de ar condicionado para suprir as necessidade de ambientes do Hospital Municipal para proporcionar melhorias nos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Rolim de Moura/RO.

9. PARCERIAS

Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde – FMS, e o Município de Rolim de Moura, com objetivo de fortalecimentos do sistema único de saúde.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O processo se fará em forma de aquisição em um prazo de 180 dias/ARL para execução.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

11. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á mediante a transferência para a conta especifica do fornecedor, mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal da entrega dos equipamentos, no valor correspondente ao objeto contratado, sendo necessária a aprovação da comissão de recebimento de bens/serviços do município, nomeada pelo executivo municipal.

12. OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens e materiais dentro do prazo estipulado não sendo permitido o atraso nem prorrogação do contrato. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações referente à entrega dos bens e materiais, sem que haja um acordo entre as partes. Toda e qualquer comunicação entre as partes, com relação à entrega dos bens e materiais, serão feitas por escrito.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência vigorará de acordo com data prevista no plano de trabalho sendo estipulado um período de 180 (cento e oitenta) dias Após a Liberação do Recurso (ALR).

Rolim de Moura/RO, 25 de Novembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

13

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto n° 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto n° 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n° 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

14

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude. gov. br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESAU/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES por

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o [illegible] do

IV- Copias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III-Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV-Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

inclusive os provenientes das receitas obtidas

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio https://tcero.tc.br/ > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro_____, CEP_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu,_____,Carteira de Identidade n. _____ SSP/___, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto_____dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____,_____ de_____de _____

_____

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022765510** e o código CRC **96F15D6C**.

ESTADO DE RONDÔNIA

Listar Nota Lançament
Detalh

2

Ano Base: 20

Número	2022NL011540	**Despesa Certificada**	2022CE003268
Data Referência	25/04/2022	**Data Lançamento**	25/04/2022
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Favorecido	07.851.282/0001-80 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Documento Original	2022NL011540		
Nota Empenho Original	2021NE006110	**Nota Descentralização Crédito**	
Motivo Cancelamento			
Tipo Ato			
Número Ato			
Data D.O.E			
Transação Origem	0160 Liquidar Despesa Certificada		
Usuário	Lançado em 25/04/2022 às 13:44:06 por Paula Lima Ferreira Barbosa		
Observação	REPASSE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE 1 VEICULO Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 (0023165153) Resolução N° 490/2021/SESAU-CIB (0023165181) Decreto Estadual nº 26.607, de 02 de dezembro de 2021 (0023165131) RESOLUÇÃO N. 001/2022/SESAU-CIB (0024191032) Informação nº 12/2022/SESAU-CFES (0027919447) DESPACHO SESAU-CFES (0028264497) PROC. 0036.072517/2022-15		

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Va
1	511014	2021NE006110			50.00
2	521001	2022NL011540			50.00
3	511005		3.5.2.3.5.02.00.00	0.1.00.001017	50.00
4	511006	07851282000180	2.1.8.9.5.01.00.00	0.1.00.001017	50.00
5	541003	008		0.1.00.001017	50.00
6	511001	2022NL011540		0.1.00.001017	50.00
7	521002	00102757X0000100005		0.1.00.001017	50.00

24

05/2022 07:56

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2755600028
Conta Referência: 2755/006/00071130-6
Nome: FMS AQ AR CONDICIONADO
Período: de: 05/05/2022 até: 05/05/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
04/05/2022	-	SALDO ANTERIOR		49.963,50C
05/05/2022	000001	CRED TED	36,50C	50.000,00C
05/05/2022	-	SALDO FINAL		50.000,00C

IMPRIMIR FECHAR

Domingos Vandelei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MANIFESTAÇÃO
Nº 088/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 06/05/2022 através do Memorando nº 198/SEMUSA/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 50.000,00, para custear despesas com aquisição de aparelhos de ar condicionado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de repasses estaduais conforme Portaria nº 4471/2021 de 10 de Dezembro de 2021 (em anexo) da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, onde dispõe sobre transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde ao Fundos Municipais de Saúde, com recursos provenientes de emendas parlamentares, sendo que já encontram-se em conta. Para subsidio do solicitado, em anexo: Portaria nº 4471/21, projeto básico, plano de trabalho e extrato bancário.

Rolim de Moura/RO, 06 de Maio de 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria nº. 019/2021